

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - (CCJR)

PROJETO DE LEI Nº 255/2023

AUTORIA: Vereador Peixoto

EMENTA: INSTITUI, no âmbito do município de Manaus, o Mês Abril Azulado, dedicado às ações de conscientização sobre o autismo, e dá outras providências.

PARECER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela, de autoria do Vereador Peixoto, institui, no âmbito do município de Manaus, o Mês Abril Azulado, dedicado às ações de conscientização sobre o autismo, e dá outras providências.

Preliminarmente, esclarecemos que cabe a esta Comissão analisar apenas questões pertinentes a constitucionalidade e a legalidade das proposições, como prevê o art.38, inciso III, do Regimento Interno, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Em análise ao Projeto de Lei 255/2023, vislumbra-se, que a proposição foi elaborada dentro da boa técnica legislativa, de igual forma, também com relação à iniciativa, nos termos do disposto no art. 58, da LOMAN, que assim estabelece:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Neste sentido, a Lei Orgânica do Município de Manaus, ainda estabelece a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, como em seu art. 22, I, dispõe:

GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ

Art. 22 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

Ademais, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, I, estabelece a competência municipal par legislar sobre assuntos de interesse local. O mesmo caminho segue a Lei Orgânica do Município de Manaus, a qual, em seu art. 8º, I, assim dispõe:

Art. 8. Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

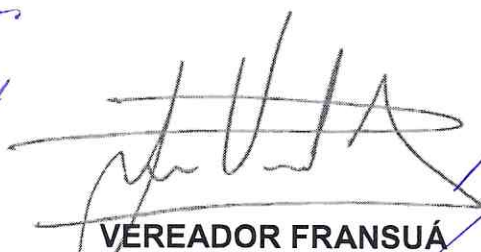
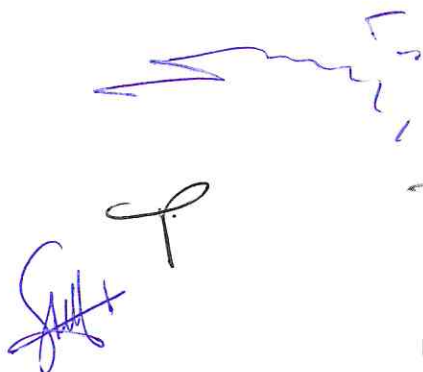
Por derradeiro, não se evidencia ilegalidade, eis que a propositura atende os requisitos previstos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno do Município de Manaus, uma vez, que não está dentre as matérias privativas do Executivo previstas no art. 59 da LOMAN.

Assim, conclui-se, que o referido Projeto de Lei, é de interesse local, visto que o objetivo é promover ações de conscientização sobre o Transtorno do espectro autista (TEA).

III - CONCLUSÃO

Portanto, como a matéria não apresenta óbice constitucional e legal que impeça a tramitação da propositura, o Vereador Fransuá emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei apresentado.

Manaus, 29 de Agosto de 2023.



VEREADOR FRANSUÁ

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 –
São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Telefone: (92)3303-2826/2827
fransua@cmm.am.gov.br

